



**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**  
Fundada em 12 de abril de 1924  
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928  
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL  
*Administração: Rubens Renato Angelotti*  
*Inovação, Respeito e Transparência!*

**PLANO GERAL DE AÇÃO  
DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E CONTINGÊNCIAS**

Lei nº 10.671, de 15/05/2003, com a redação dada pela Lei nº 12.299, 27/07/2010.

**Estatuto de Defesa do Torcedor**

**1- INTRODUÇÃO**

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências), foi elaborado pela Federação Catarinense de Futebol (FCF), com base no Plano elaborado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), visando atender às determinações da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, (Estatuto de Defesa do Torcedor), com a redação dada pela Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010, sendo aplicado aos jogos da **RECOPA CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE 2023**.

Em função da amplitude, das peculiaridades legais e do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade dos governos estaduais e, por outro lado, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território nacional, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e minúcias específicos relativas à segurança, transportes e contingências, de cada cidade, de cada estádio.

**2- ADMINISTRAÇÃO DA COMPETIÇÃO**

A RECOPA CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE 2023, será administrada pelo Departamento de Competições da FCF, ficando doravante designado e subentendido como “Administração da Competição” o corpo dirigente da FCF representado pela Diretoria de Competições, ao qual competirá a administração geral do evento. O Departamento de Competições será auxiliado, no que couber, pelos demais Departamentos da FCF e pelas Ligas Municipais. Os interessados poderão consultar o Departamento de Competições da FCF:

Diretor de Competições da FCF: Carlos Fernando Crispim

E-mail: [sc.competicao@fcf.com.br](mailto:sc.competicao@fcf.com.br)

Tel. (47) 3263-9800

End: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n., Bairro dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

**Site da FCF :** [www.fcf.com.br](http://www.fcf.com.br)

**3 - O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO**

A Ouvidoria da Competição, estabelecida pelo EDT – Estatuto de Defesa do Torcedor, tem as seguintes identificações e atribuições (reproduzindo o texto do EDT):



**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**  
Fundada em 12 de abril de 1924  
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928  
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL  
Administração: Rubens Renato Angelotti  
Inovação, Respeito e Transparência!

**Art. 6º** A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o OUIVIDOR da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

**§ 1º** São deveres do OUIVIDOR da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

**§ 2º** É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao OUIVIDOR da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - o direito de receber do OUIVIDOR da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

**§ 3º** Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o OUIVIDOR da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

**§ 4º** O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o parágrafo único do art. 5º conterá, também, as manifestações e propostas do OUIVIDOR da Competição.

**§ 5º** A função de OUIVIDOR da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição.

Para dirimir eventuais dúvidas, sugerir correções, opinar sobre casos omissos e outras circunstâncias pertinentes, não mencionadas no presente documento, deverão dirigir-se ao Ouvidor da Competição a ser designado pelo Presidente da FCF:

**CARLOS EDUARDO AREIAS**  
**Ouvidor da RECOPA CATARINENSE DE 2023.**  
e-mail: [ouvidoria@fcf.com.br](mailto:ouvidoria@fcf.com.br)

#### **4- EMBASAMENTO LEGAL**

O presente Plano Geral de Ação deve atender, aos dispositivos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao Artigo 17, a seguir transcrito:

**Art. 17.** É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

**§ 1º** Os planos de ação de que trata o caput

I - serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão; e

II - deverão ser apresentados previamente aos órgãos responsáveis pela segurança pública das

**Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n. Bairro dos Municípios.**  
**Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315**  
**[www.fcf.com.br](http://www.fcf.com.br) – O Site Oficial do Futebol Catarinense.**  
**[fcf.secretaria@fcf.com.br](mailto:fcf.secretaria@fcf.com.br) – (47) 3263 9800**



**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**  
Fundada em 12 de abril de 1924  
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928  
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL  
Administração: Rubens Renato Angelotti  
Inovação, Respeito e Transparência!

localidades em que se realizarão as partidas da competição;

§ 2 o Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3 o Os planos de ação serão divulgados no sítio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do art. 5 o no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.

**- SÍNTESE DAS AÇÕES**

ITEM	AÇÃO	Referência à Lei nº 10.671/	Aplicação
01	<b>SEGURANÇA:</b> Garantir a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas. <i>Comentário :</i> a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal à serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação das Polícias Militares, da Polícia Civil, da Polícia de Trânsito, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.	Art. 13º, 14º	1/3/ 6
02	<b>SEGURANÇA:</b> Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.	Art. 13º; § u. Art. 44.	1/2/3/6
03	<b>SEGURANÇA:</b> Solicitar policiamento dentro e fora dos estádios para segurança dos torcedores.	Art. 14º; I	3
04	<b>SEGURANÇA:</b> Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene. <i>Comentário :</i> solicitamos que os clubes com mando de campo enviem tais informações quinzenalmente, de conformidade com as tabelas das competições, às secretarias estaduais de segurança, transporte e saúde.	Art. 14º; II	3
05	<b>SEGURANÇA:</b> Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. <i>Comentário :</i> sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades, proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que todos estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.	Art. 14º; III	3
06	<b>SEGURANÇA :</b> Instalar o SAT no estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso. <i>Comentário :</i> sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio.	Art. 14º; III	3
07	<b>CONTINGÊNCIAS:</b> Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível), reportá-las ao Ouvidor da Competição	Art. 14º § 1º	3



# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

08	<b>CONTINGÊNCIAS:</b> Contratar seguro de acidente pessoais para o Torcedor. <i>Comentário: vide regulamento da competição</i>	Art. 16º; II	1/2
09	<b>Contingências:</b> Disponibilizar um médico e dois enfermeiros - padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.	Art. 16º; III	3
10	<b>Contingências:</b> Disponibilizar uma ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.	Art. 16º; IV	3
11	<b>Contingências:</b> Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde. <i>Comentário : solicitamos que as federações enviem a tabela da competição (jogos locais) à Secretaria Estadual da Saúde.</i>	Art. 16º; V	1/2
12	<b>SEGURANÇA:</b> Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com os clubes com mando de campo, os planos de ação relativos à segurança/transporte/ contingência.	Art. 17º; §1º; I	1/2/3
13	<b>SEGURANÇA:</b> Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas.	Art. 17º; §1º; II	1/2/3
14	<b>SEGURANÇA:</b> Implantar planos estaduais especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.	Art. 17º; § 2º	1/2/3
15	<b>SEGURANÇA:</b> Publicar os planos de ação no site da competição, em prazo inferior à 45 dias da competição	Art. 17º; § 3º	1/2
16	<b>SEGURANÇA:</b> Em estádios com capacidade superior a 20.000 pessoas, instalar sistema eletrônico de monitoramento por imagem do público presente.	Art. 18º	2/3
17	<b>SEGURANÇA:</b> Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto à falhas de segurança dos estádios. <i>Comentário : solicitamos que as federações e clubes mandantes busquem empresas de engenharia (especializadas em avaliações de risco) e órgãos da Defesa Civil, para as avaliações de risco.</i>	Art. 13, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27 e 31	1/2/3/6
18	<b>CONTINGÊNCIAS:</b> Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio; movimento financeiro da partida; e de emissão de ingressos	Art. 22; §2º	2/3
19	<b>SEGURANÇA:</b> Apresentar ao Ministério Público dos Estados e do DF os Laudos Técnicos de Segurança, incluindo a capacidade real dos estádios, emitidos por órgãos e autoridades competentes.	Art. 23º; §1º	1/2
20	<b>SEGURANÇA:</b> Instalar sistema de monitoramento por imagem das catracas de acesso do público ao estádio.	Art. 25º	2/3
21	<b>TRANSPORTES:</b> Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado. <i>Comentário: mediante convênio o Clube com mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte municipal e inter-municipal , comunicando tais providências ao OC.</i> Sugestões às autoridades da área do trânsito :	Art. 26º; I, II e III.	3/6



# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

	<p>a) Colocação de patrulhas especiais do Batalhão de Trânsito em pontos estratégicos para prevenir acidentes de trânsito e agilizar o fluxo preferencial dos veículos que se dirigem ou retornam dos estádios.</p> <p>b) Colocação de policiamento ostensivo nos veículos da rede de transporte público.</p> <p>c) Colocação de pontos de parada e itinerários especiais nos dias de jogos, em locais de fácil acesso aos estádios, com iluminação e sinalização adequadas.</p> <p>d) Definição de critérios para operação, tarifas e estacionamento de veículos de transportes alternativos [tipo vans, kombis e moto-táxis].</p> <p>e) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para táxis, motocicletas e bicicletas.</p> <p>f) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos adaptados e/ou que transportem portadores de deficiências físicas e necessidades especiais.</p> <p>g) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos dos profissionais e órgãos credenciados de imprensa.</p> <p>h) Definição de prioridade de acesso [entrada e saída] e estacionamento de veículos dos árbitros, dos dirigentes das Federações. Ligas e da CBF e das delegações das equipes de futebol que disputarão os jogos.</p> <p>i) Definição de prioridade de acesso [entrada e saída] e estacionamento de veículos dos agentes de segurança, médicos, enfermeiros e ambulâncias.</p>		
22	<p><b>TRANSPORTES:</b> Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao estádio.</p> <p><i>Comentário</i> : o clube com mando de campo e autoridades públicas deverão divulgar todas as ações planejadas e medidas adotadas no site da federação local na Internet.</p>	Art. 26; II	3/6
23	<p><b>TRANSPORTES:</b> O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Polícia Militar para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque e na chegada e na saída dos estádios).</p>	Art. 26; III	3/6
24	<p><b>TRANSPORTES:</b> Firmar convênio com o Poder Público para implantação de serviços de estacionamento</p>	Art. 27º; I	3/6
25	<p><b>TRANSPORTES:</b> Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.</p>	Art. 7º; II	3/6
26	<p><b>SAÚDE:</b> Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda dos alimentos.</p>	Art. 28º	3/6
27	<p><b>SEGURANÇA:</b> Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do estádio.</p> <p><i>Comentário</i> : As instalações físicas dos estádios devem ser avaliadas nos autoridades competentes .</p>	Art. 28,	1/2/3/5/6
28	<p><b>SAÚDE:</b> Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos estádios</p>	Art. 28º; §1º	3
29	<p><b>SAÚDE:</b> Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade do estádio</p>	Art. 29º	3



**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**  
Fundada em 12 de abril de 1924  
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928  
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL  
Administração: Rubens Renato Angelotti  
Inovação, Respeito e Transparência!

30	<b>SEGURANÇA:</b> Solicitar, na emissão dos Laudos Técnicos de Segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do estádio.	Art. 29; §u	1/2
31	<b>SEGURANÇA:</b> Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.	Art. 31	3
32	<b>SEGURANÇA:</b> Identificação do mau torcedor <i>Comentário : Os presidentes das federações deverão envidar esforços para a criação dos juizados especiais criminais nos estádios da competição.</i>	Art. 39 e § 1, 2 e 3.	1/2/3/4/5/6

**LEGENDA DA COLUNA 4:**

- 1- Ação de responsabilidade da FCF (entidade organizadora da competição)
- 2- Ação de responsabilidade da Liga (entidade co-organizadora da competição)
- 3- Ação de responsabilidade do clube com mando de campo (entidade de prática esportiva)
- 4- Ação de responsabilidade da Justiça Desportiva (TJD).
- 5- Ação de responsabilidade do Ouvidor da Competição.
- 6- Ação de responsabilidade dos Poder Público (Federal, Estadual, Municipal)

**RECOPA CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE 2023.**

**PLANO GERAL DE AÇÃO**  
(Segurança, Transportes e Contingências)

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2022.

**RUBENS RENATO ANGELOTTI**  
Presidente da FCF